



CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Processo 022/2025

Inexigibilidade 006/2025

Credenciamento 003/2025

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COM BASE NO INCISO II DO ART. 75 e 79 da Lei 14.133/2021. POR CREDENCIAMENTO.

Relatório:

Vem ao exame Da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ilícinea, na forma do art. 53 § 1º e Artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que tem como objeto: **“Credenciamento de prestadores de serviço, pessoa jurídica, para pintura das dependências da Câmara Municipal de Ilícinea, conforme demanda”**.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas, que no caso em Tela é o Presidente da Câmara Municipal.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

A Lei n. 14.133, de 01 de abril 2021, a chamada de nova "Lei das Licitações e Contratos Públicos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 52, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

No entanto, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa. E em especial no caso em tela no inciso II do art. 75, relata que é dispensável a licitação para compras de valores inferiores a R\$ **62.725,59 (Sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove reais)**, e no caso em tela a **contratação de prestadores de serviço, pessoa jurídica, para pintura das dependências da Câmara Municipal de Ilícinea**, poderá ser por Credenciamento, nos termos do art. 79 e seus inciso da Lei 14.133, onde a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Art. 75. É dispensável a licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilicinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove reais)**, no caso de outros serviços e compras;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição.

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, que nunca ultrapassou o **valor de R\$ 7.000,00** no ano, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, e pela rotatividade do Serviço **de Pintura**, que sempre é prestado por vários profissionais, que serão admitidos por credenciamento por Preço fixo por Hora de trabalho, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, razão pela qual essa adequação deve restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Assim, como o Serviço de Pintura sempre foi prestado por todos os prestadores do Serviço que se habilitam para tal, e serão admitidos como credenciados para a prestação do Serviço, a contratação poderá ser por Inexigibilidade de Licitação por credenciamento.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação por credenciamento, no presente caso, a administração irá fixar um valor para pagamento por hora de serviço prestado através de edital.

Dessa forma, o **Aviso de Contratação por inexigibilidade nº 006/2025**, deverá ser publicado por pelo menos **03 (três) dias úteis**, para cumprir o



CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

disposto do art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, e logo após ocorrer o cadastro dos profissionais por credenciamento a fornecer o serviço de Pintura.

Desta forma, o gestor demonstra o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade, assim devendo realizar um julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, **opina-se pela continuidade do processo de Inexigibilidade de licitação por credenciamento, nos termos dos artigos 72, 75 e 79 da Lei nº 14.133/2021.**

Devendo os autos serem encaminhados para a autorização do Presidente da Câmara, conforme art. 72, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021.

Esse é o entendimento.

Ilícinea/MG 30 de Junho de 2025.

José Henrique de Oliveira
Assessor Jurídico OAB/MG nº: 64.920